



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.172, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Lei Municipal n. 1.107/14, que instituiu o Programa de Integração Família Escola de Bertioga – PIFE.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de setembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.107, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Somente poderão se habilitar ao PIFE:

I – os professores municipais atribuídos no ensino infantil ou fundamental que cumpram jornada de 32 (trinta e duas) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, e em razão dessa jornada já se encontram devidamente remunerados por horas semanais de trabalho pedagógico;

II – os professores municipais sem sede, atribuídos no ensino infantil ou fundamental, em todos os horários que não estiverem substituindo professores titulares em sala de aula;

III - os professores municipais readaptados, atribuídos ao ensino infantil ou fundamental que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Educação. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de setembro de 2015. (PA n. 9957/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município